

310

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. n.º <u>60/11</u>	
EM <u>25/ 2/ 11</u>	

A Lei Complementar n.º 519, de 16 de março de 2007, proíbe o uso de alarmes sonoros em garagens de edifícios de apartamentos e em residências, no período das 20 horas às 7 horas do dia seguinte. Estabelece, ainda, o nível de intensidade de ruído permitido, equivalente a 45 decibéis e com duração de 10 segundos, para acionar os alarmes fora desse período:

Ocorre, todavia, que devemos preservar a segurança dos pedestres, especialmente dos portadores de deficiência visual ou auditiva, quando do intenso fluxo de entrada e saída de veículos dos estacionamento de estabelecimentos comerciais, pois há sérios riscos de atropelamentos nessa situação.

Assim sendo, visando disciplinar a matéria,
Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 17/11

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/11 DOCUMENTO nº 450/11

Dispõe sobre a incorporação de parcela remuneratória aos Encarregados de Serviços que tenham sido designados para exercer as funções de Assistente Operacional.
Proc. nº 6931/11

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Encarregado de Serviços, Ref. "J", que tenham sido designados para exercer as funções de Assistente Operacional, Ref "K", e que percebam parcela remuneratória em decorrência dessa situação funcional, incorporarão 1/10 (um décimo) do valor dessa parcela por ano de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observado o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 19 de março de 1992.

Art. 2º - A incorporação de que trata o art. 1º contempla, desde a assunção das atividades, os recolhimentos previdenciários realizados, observando-se a condição estatutária dos servidores designados no cargo de Assistente Operacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

*

*

*

